



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 731, DE 2025

(MENSAGEM Nº 1399, DE 2024)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Xavantes de Jaciara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado JOSÉ MEDEIROS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 13.070, de 30 de abril de 2024, a qual renova, a partir de 22 de novembro de 2014, a concessão outorgada à Rádio Xavantes de Jaciara Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo foi apreciado, em primeiro lugar, quanto ao mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2025.

A proposição em exame, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme dispõe o art. 109 do Regimento Interno.

Verificados os requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto em análise não contraria preceitos ou princípios da Constituição vigente, nada havendo, portanto, a objetar quanto à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas mostram-se adequadas, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, não havendo qualquer óbice à sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JOSÉ MEDEIROS
RELATOR

